



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.522, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002073,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto dos Lagos - Rio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 07.813.739/0001-61, com sede na Avenida Angélica, 321, sala 236, Santa Cecília, CEP 01.227-000, São Paulo - SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27, de setembro de 2019,
131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 30-09-2019)
(D.O. de 03-10-2019-Errata)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-09-2019, e no de 03-10-2019 (Errata).

imprimir



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.147

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.521, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900001000934,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Albatroz de Desenvolvimento Humano, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.283.501/0001-83, com sede na Alameda Salvador, 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1710, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-790.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de setembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 149430

DECRETO Nº 9.522, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002073,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Educação, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto dos Lagos - Rio, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 07.813.739/0001-61, com sede na Avenida Angélica, 321, sala 236, Santa Cecília, CEP 01.227-000, São Paulo - SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27, de setembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 149431

DECRETO Nº 9.523, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, que aprova o Regulamento do Fundo de Participação de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta do Processo nº 201917604003321,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....

I - pelo Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

II - pelo Secretário de Estado da Administração;

III - pelo Secretário de Estado da Economia;

IV - pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

VI - pelo presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO;

VII - por um representante de cada uma das seguintes entidades de âmbito estadual:

a) Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

b) Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG;

c) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;

d) Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás e Tocantins e no Distrito Federal - FTIEG-TO-DF;

e) Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO; e

f) Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL.

§1º O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é o Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR substituindo-o, quando ausente ou impedido, o Subsecretário de Fomento e Competitividade.

§2º

§3º

Art. 31. O CD/FOMENTAR contará com o assessoramento e o apoio técnico da Superintendência do PRODUIZIR/FOMENTAR/FCO, cujo titular será designado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Revogado.

.....(NR)”.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de setembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 149433



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.150

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1060, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do inciso IX, do art. 1º, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319001652,

RESOLVE:

Acolher o retorno, a partir de 1º de outubro de 2019, da servidora **CRISTIANE MARIA CRUVINEL LEÃO E SILVA**, ao Poder Executivo Estadual - Secretaria de Desenvolvimento Social, seu órgão de origem, até então cedida ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 28 dias do mês de agosto de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 149926

PORTARIA Nº 1159, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900006030763,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MAXCILENE PEREIRA DOS SANTOS** do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, "M-2", para o de Agente Administrativo Educacional IV, Referência "C", atual Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 149927

PORTARIA Nº 1173, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do

Decreto nº. 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 201900006043193,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 03 de setembro de 2019, **ELIZABETH VIEIRA DUARTE LEITE**, inscrita no CPF sob o nº. 252.902.581-91, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 149963

ERRATA

No Decreto nº 9.522, de 27 de setembro de 2019, publicado na 1ª página, 1ª coluna, 2º campo, Protocolo nº 149431, de 30 de setembro de 2019, onde se lê no art. 1º, "Fica qualificado como Organização Social de Educação", leia-se; "Fica qualificado como Organização Social de Saúde."

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 02 dias de outubro de 2019.

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
SECRETÁRIO

Protocolo 149925

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 3804/2019 - SEDUC

A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Despacho nº 0132/2019 - GAB/SEDUCE, que consta no Processo nº 201600006034613,

RESOLVE:

APLICAR, a penalidade administrativa de demissão a servidora Efigênia Fernandes de Oliveira, CPF: 261.467.541-53, matrícula nº 46.401, pela prática da transgressão disciplinar tipificada nos artigos 37, 161, V e 168, I, da Lei Estadual nº 13.909/01, em razão do abandono do cargo de Professor IV, configurado em 02/08/16 (trigésimo primeiro dia após a interrupção do exercício), conforme preceitua o artigo 319, inciso IV da Lei Estadual nº 10.460/88, a aplicação da penalidade de demissão acarreta a inabilitação da servidora apenas para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme delegação de competência do Decreto nº 9.405 de 15 de fevereiro de 2019.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 149876